



CONTROLADORIA-GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
CONTROLE INTERNO

clemilditon.controladorleg@gmail.com
"Um país sem corrupção depende da honestidade do seu povo."

OFÍCIO nº 25/2026/CMCB/CG

Conceição da Barra - ES, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor

LEANDRO SANTOS DAS DORES

Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES

Interessados(as): **Procuradoria Legislativa.**

Referência: **Processo nº 05962/2025-7 (MPCES)**

Assunto: **Ciência de Portaria de Instauração do MPCES e recomendação de atendimento à requisição de informações.**

Normas legais aplicadas ao caso: art. 330 do Código Penal; art. 11 da Lei nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa (LIA).

Senhor Presidente,

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, a Controladoria Legislativa, por seu integrante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República, e pela Lei, **CIENTIFICA** Vossa Excelência, por força do art. 74, inc. IV, da CRFB/88, **acerca da Portaria de Instauração nº 051/2025, expedida pela 2ª Procuradoria de Contas do Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo, no âmbito do Processo nº 05962/2025-7, que instaurou procedimento preparatório destinado à apuração de possíveis irregularidades na concessão de bolsas de estudo para cursos de graduação e pós-graduação no âmbito deste Poder Legislativo.**

Conforme consta na referida **Portaria** e no **Ofício nº 04187/2025-8**, encaminhado pelo Procurador de Contas, **foi requisitado que a Presidência desta Casa Legislativa apresente manifestação acerca dos fatos narrados nas petições iniciais que instruem o procedimento, bem como encaminhe a íntegra de todos os processos administrativos relacionados ao custeio de cursos de graduação e pós-graduação concedidos pela Câmara Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias.**

Diante disso, **RECOMENDA-SE** a Vossa Excelência:



CONTROLADORIA-GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
CONTROLE INTERNO

clemilditon.controladorleg@gmail.com
"Um país sem corrupção depende da honestidade do seu povo."

1. A adoção das providências necessárias para apresentação de resposta formal ao Ofício nº 04187/2025-8, caso ainda não tenha sido encaminhada manifestação;
2. O encaminhamento da íntegra de todos os processos administrativos relacionados ao custeio de cursos de graduação e pós-graduação concedidos pelo Poder Legislativo Municipal;
3. A adoção das medidas administrativas necessárias para assegurar a pronta coleta e organização da documentação requerida, a fim de garantir o adequado atendimento à requisição do órgão de controle externo.

A requisição formulada pelo **Ministério Público de Contas (MPCES)** possui fundamento legal nas atribuições institucionais de fiscalização e controle da administração pública, de modo que o seu não atendimento pode caracterizar, em tese, o crime de desobediência previsto no art. 330 do Código Penal, bem como ato de improbidade administrativa por violação aos princípios da administração pública, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa (LIA).

O Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo, instituição permanente, essencial à função jurisdicional de controle do Estado, tem como missão zelar pelo cumprimento da Constituição da República e da Constituição do Estado do Espírito Santo, **especialmente no que se refere à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado do Espírito Santo e de seus municípios.**¹ (Grifos nossos)

Assim, a pronta manifestação e o encaminhamento das informações requisitadas revelam-se medidas necessárias para o adequado esclarecimento dos fatos perante o órgão de controle, bem como para resguardar a regularidade administrativa e a transparência na gestão dos recursos públicos.

Sem mais para o momento, sigo à disposição, sob a luz de **DEUS**, e renovo protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Clemilditon Alves de Oliveira

Controlador da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES
Portaria nº 85/2019

¹ Disponível em: <<https://www.mpc.es.gov.br/missao/>>. Acesso em: 12/03/2026.